

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2023  
QUE ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS DE  
CARGOS PÚBLICOS PREVISTOS NA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE  
2002, CRIA NOVOS CARGOS PÚBLICOS,  
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 5.251, DE 29 DE JUNHO DE 2023,  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.711, DE 16  
DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 248/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa alterar o quantitativo de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro, Motorista, Vigia e outros cargos, objetivando adequar a realidade dos serviços prestados a nova realidade do município.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na justificativa do Projeto, o nobre Prefeito Darci Lermen esclarece que a medida proposta visa organizar os gastos dos cofres públicos municipais, por meio do retorno da execução direta, através de servidores efetivos ou contratos, nos casos previstos pela Constituição Federal e demais leis pertinentes, das funções dos cargos dispostos no seu artigo 1º, que foram colocados em extinção pela Lei Municipal nº 4.711/2017, uma vez que, após análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, ficou demonstrado que a execução direta é mais vantajosa, conforme se observa no Memorando nº 0498/2023-SEMAD/CA, em anexo.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 248/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 248/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO  
MOREIRA CASTILHO:72334096687  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
CASTILHO:72334096687  
MINAS v5, ou=10534987000188,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ  
ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687

**Luis Castilho**



**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*